



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 91 /2015-MP-RMAM

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: <u>14/08/15</u> Hora: <u>12:50</u> Por: <u>marique Naves</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO para propor apuração** da legalidade e da economicidade da contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM**, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

Fidelis Maraguer



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Este *Parquet* tomou conhecimento, por meio de consulta ao portal da transparência da CMM¹ da contratação da Empresa Tcnelétrica da Amazônia Ltda., visando a prestação de serviços de limpeza e conservação prediais por 180 dias, no valor de R\$ 704.105,58, gerando uma despesa mensal de R\$117.350,93.

2. Alarmado por nota publicada na imprensa local que insinua preço antieconômico no contrato da CMM, no desempenho de suas atribuições institucionais, este órgão ministerial procedeu a pesquisa sumária, comparativa, e identificou que o contrato realmente tem valor acima do praticado em contratos análogos firmados pelo DETRAN/AM e pelo TCE/AM.

3. Aparentemente, a recente contratação da CMM superou, em média, 55% os valores contratados para serviços análogos em órgãos que possuem estrutura física de tamanho aproximado ao da casa legislativa municipal.

5. Ademais, em consulta ao AFIM², constatou-se que a CMM pagou, no primeiro semestre de 2015, para a mesma empresa e para os mesmos serviços, R\$ 585.295,40, o que equivale a um gasto mensal de R\$97.549,23, ou seja, a nova contratação, teve um aumento de custo superior a 20%.

4. A análise inicial do caso concreto aponta suspeita de sobrepreço, exigindo apuração exaustiva desta Corte, ainda quanto à regularidade do processo de licitação sumária, observando-se se foram cumpridos os requisitos de validade dos artigos 24, 25 e 26 da Lei n. 8.666/93 e a exigência de projeto básico/termo de referência consistente (Lei citada, artigos 6.º e 7.º).

¹ <http://www.cmm.am.gov.br/transparencia-documentos/contratos>, acesso em 12/08/2015

² <http://afim2.manaus.am.gov.br/AfimPRD2015/logon.do?username=publico>



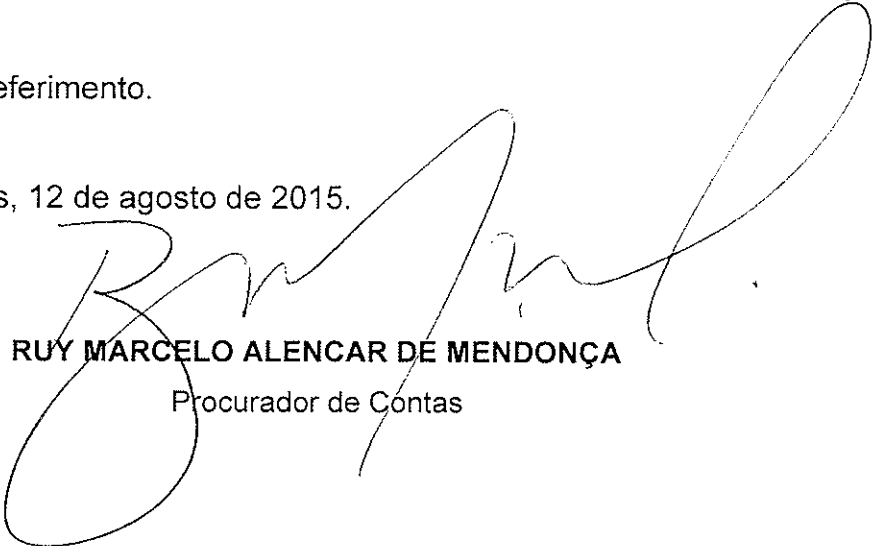
ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

5. Nesse contexto, deverá o órgão técnico requisitar, preliminarmente, o inteiro teor do processo de contratação, para proceder à instrução oficial. Confirmado episódio de contratação antieconômica e/ou ofensiva ao regime da Lei n. 8.666/1993, deverá assegurar notificação ao gestor responsável, para fins de contraditório e ampla defesa, observadas as prescrições do artigo 20 da Lei Orgânica da Corte.

Ex positis, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, protestando pela ciência dos trâmites e nova vista após instrução inicial oficial.

P. deferimento.

Manaus, 12 de agosto de 2015.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1076, Pag. 8

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECEM ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EXTRATO

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

01. Data: 07/03/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

03. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Reajuste de Preços ao Contrato de Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem dos imóveis de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global: R\$ 1.119.233,16 (um milhão cento e dezenove mil duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos);

06. Valor Mensal do Aditivo: R\$ 93.269,43 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos);

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903702 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos – 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 2015NE265, de 02/03/2015, no valor de R\$ 89.919,12 (oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos).

Manaus, 07 de março de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

EXTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CLARO S/A.

01. Data: 15/02/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa CLARO S/A;

03. Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Cláusula.

04. Objeto: alteração do Contrato de Prestação de Serviços Link de Acesso à Internet n. 11/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL de forma que, no mencionado instrumento onde se lê EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL, leia-se: CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida 1970, 1º andar, Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 4565-001, ficando integralmente ratificadas neste ato, todas as demais cláusulas, itens e subitens do CONTRATO;

05. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466;

Natureza da despesa: 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações; Fonte: 100;

06. Empenho: Nota de Empenho n.º 00243, emitida em 15/02/2015, no valor de R\$ 25.568,74 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro

Manaus, 15 de Fevereiro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10.009 /2015. - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 424/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.962/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015.

PROCESSO Nº 12.446/2014 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1066/2014 – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10.537/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015.

PROCESSO Nº 12.450/2014 – Recurso de Revisão em face da Decisão n. 166/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.842/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015.

PROCESSO Nº 12.591/2015 - Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 127/2013 – TCE – Pleno, exarados no Processo n. 10.301/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO N.º 007/2014-DETRAN-AM/AJUR

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM, E A EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze) nesta cidade de Manaus, na sede da CONTRATANTE situada na, Rua Mário Ypiranga, n.º 1.800, bairro de Adrianópolis, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - **DETRAN/AM**, Membro da Administração Indireta do Estado, com CNPJ n.º 04.224.028/0001-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 392059/SESEG/AM, e do CPF N.º 161.355.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Uarini, n.º 249, Av. Efigênio Sales n.2477, Cond. Residencial Efigênio Sales e a Empresa **SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos inscrita na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob n.º 13.200436229, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o n.º. 06.343.012/0001-03, sediada nesta cidade, Rua Bernardo Michiles, n.º 02 – Bairro Petrópolis, Cep 69067-730, na cidade de Manaus, neste ato, representada por seu Administrador **ISMAEL DE SOUZA PENHA**, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/12/1983, residente e domiciliado na Av. Autaz Mirim, n.º 5508, Bairro São José Operário e **ROSENETE DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 03/05/1978, portadora da CNH n.º 04275038942, expedida pelo DETRAN/AM, e CPF n.º 613.1653982-68, residente na Rua Tucano, n.º 315, Bairro Tancredo Neves, nomeiam e constituem como **PROCURADOR** o Sr. **ISAÍAS DE SOUZA PENHA**, brasileiro, casado, nascido em 15/05/1973, empresário, portador da RG n.º 1127742-4-SSP/AM e CPF n.º 417.839.482-72, residente e domiciliado na Rua Julio Cesar da Costa, n.º 78 – Conjunto Jardim Petrópolis, Bairro Petrópolis, Manaus, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 1330/2013-DETRAN/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente Termo de Contrato de Serviços de Manutenção Limpeza e Conservação, conforme Publicação da Homologação - Decorrente do Pregão Eletrônico n.º 134/2014-CGL, Publicado no dia 29/04/2014, DOE n.º 32.791, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis n.ºs 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis.
Telefone: (92) 3642-1323/3355
Manaus – AM CEP: 69057-002
www.detrان.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, o serviço de Manutenção Limpeza (Interna e Externa) e Conservação nos Prédios deste Departamento Estadual de Trânsito nos seguintes endereços: DETRAN/AM - End: Av. Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis; Complexo de Exame Direção Veicular-CEDV – End: Av. José Henrique Rodrigues nº. Bairro Santa Etelvina; Complexo de Treinamento Direção Veicular-CTDV – End: Av. José Henrique Rodrigues nº 500, Bairro Santa Etelvina; Posto de Vistoria/DETRAN/AM – End: Rua Xenofante Antony, nº 85, Bairro São Francisco; Complexo de Operação da Ponte Rio Negro - End: Av. Cel. Cyrillo Neves s/nº Compensa, conforme Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO – O prazo previsto para execução é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução desde contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à

Avenida Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis.
Telefone: (92) 3642-1323/3355
Manaus – AM CEP: 69057-002
www.detrان.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto de presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM.

SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo para entrega do objeto ora contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 758.730,96 (Setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito de imediato.

DÉCIMA: VALOR GLOBAL– O valor global do presente contrato é de R\$ 758.730,96 (Setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Avenida Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis.
Telefone: (92) 3642-1323/3355
Manaus – AM CEP: 69057-002
www.detran.am.gov.br



Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes multas:

I – advertência

II – multas moratórias de 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar - se a executá-lo.

IV- 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa da prestadora de serviços em assinar o contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

1. assunção imediato do objeto desde contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução desde contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do(a) Sr(a) Diretor(a) Presidente(a) do DETRAN-AM.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – o presente contrato não poderá ser objeto de cessão a transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Avenida Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis.
Telefone: (92) 3642-1323/3355
Manaus – AM CEP: 69057-002
www.detran.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de adiantamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis.
Telefone: (92) 3642-1323/3355
Manaus – AM CEP: 69057-002
www.detran.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE – A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seus representantes neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente. inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária nº Programa de Trabalho n. 06.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso 201, natureza de despesa 33903702, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 02/05/2014 a Nota de Empenho nº 00392, no valor de R\$ 505.820,64 (Quinhentos e cinco mil oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), ficando para o próximo exercício o valor de R\$ 252.910,32 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e dez reais e trinta e dois centavos), para 04 (quatro) meses.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referentes aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.


JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
CONTRATANTE


ISAIAS DE SOUZA PENHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE

CPF: 335.860.552-34

Ass: 

ELIANE SOUZA DA SILVA

CPF: 335.234.798-15

Ass: 

Avenida Mário Ypiranga, 1800 – Adrianópolis.
Telefone: (92) 3642-1323/3355
Manaus – AM CEP: 69057-002
www.detran.am.gov.br





CONTRATO N. 010/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA - ME, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, solteiro, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a **Empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda - ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 20/05/2009, sob o n.º 351263, sediada na Av. Torquato Tapajós, 4080, sala B - Flores – CEP: 69048-660, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.531.157/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **PAULO RICARDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, divorciado, representante comercial, Portador da Cédula de Identidade n. 789.380 – SSP/AM e CPF n.º 160.038.372-68, com endereço comercial na Av. São Jorge, 381, loja 02 – São Jorge, CEP: 69042-670, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0862/15, doravante denominado por **PROCESSO**, por meio do qual se dispensou a licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da **CONTRATANTE**, consoante proposta comercial em anexo.



CONTRATO N. 010/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – Fornecer Equipe Técnica, conforme Projeto Básico, item 4 - Descrição e Quantidade, com a missão de garantir, de forma contínua, o bom andamento dos serviços de conservação, limpeza, jardinagem e copeiragem nas áreas internas, externas e esquadrias, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo, permanecendo no local de trabalho em horário a ser definido pela Administração, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da **CONTRATANTE**.

II – A Equipe Técnica deverá permanecer na CMM durante o horário comercial, a saber de segunda à sexta das 6 horas às 18 horas, com intervalos para almoço, respeitando a não interrupção da prestação de serviços, podendo ser parcial ou totalmente requisitada para a prestação de serviços extraordinários;

na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

III – O pessoal deverá se apresentar na CMM devidamente identificado com crachás, adequadamente uniformizados e calçados, dotados de equipamento individual de proteção adequado às tarefas a serem realizadas;

IV – A equipe deverá ser dotada de ferramentas em qualidade e quantidade suficientes à perfeita execução dos serviços previstos na contratação, com as devidas identificações e em perfeito estado de conservação.

V – A **CONTRATADA** deverá cumprir os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinados(s) no contrato, mediante solicitação da Câmara Municipal de Manaus;

VI – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

VII – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços ora contratados, bem como a responsabilidade legal por acidentes e/ou danos causados à contratante, seus funcionários e terceiros;

VIII – A **CONTRATADA** deverá desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato os seguintes itens:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Fls. 74

CONTRATO N. 010/2015.

- Metodologia de Trabalho – descrição da metodologia a ser implementada considerando-se a estrutura organizacional da empresa e processos envolvidos;

- Estrutura – relação de máquinas, ferramentas, materiais de consumo e pessoal;

IX - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;

XI – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material e pessoal responsável;

XII - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados, responsáveis pelos serviços ou não, especialmente em relação aos materiais estocados no local;

XIII – A **CONTRATADA** será responsável pela eliminação de condições inseguras na execução dos trabalhos, fornecendo ao pessoal envolvido com a limpeza todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) que se fizer necessário, e a **CONTRATANTE** a si reserva o direito de determinar a paralisação dos mesmos, caso constate a existência das citadas condições ou de atos inseguros praticados por qualquer serventuário da **CONTRATADA**. Em caso de paralisação por motivo das irregularidades de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus adicionais para a Administração.

XIV – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;

XV – O planejamento dos serviços será feito em comum acordo com o representante da Administração;

XVI – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a atender, mediante solicitação da Administração, aumentos de demanda ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem, incluindo sábados, domingos e feriados;

XVII - A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – A **CONTRATADA** arcará com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Fls.: 75

CONTRATO N. 010/2015.

XIX – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho;

XX – A **CONTRATADA** manterá quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

XXI – A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais regularmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXII - A **CONTRATADA** substituirá, sempre que exigido pela CMM e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XXIII – Quando da realização de eventos da Câmara Municipal de Manaus que necessitem de serviços pertinentes ao projeto Básico, mesmo que não sejam em dependências próprias, a **CONTRATADA** deverá prestar apoio quando necessário;

XXIV – Os materiais e ferramentas necessários à realização dos serviços previstos no contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

XXV – Os materiais de consumo utilizados deverão ser aprovados previamente pelo setor de Serviços Gerais;

XXVI – Não será permitida a utilização de materiais fora do prazo de validade, nem em desacordo com o indicado pelo fabricante

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

a – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, quaisquer que sejam.



CONTRATO N. 010/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do contrato;
- b – promover os pagamentos conforme contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d – designar, formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 704.105,58 (setecentos e quatro mil, cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 117.350,93 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Fls.: 77

CONTRATO N. 010/2015.

2 – **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito com a emissão de Nota Fiscal e Fatura, acompanhada do competente Atestado de Execução de Serviço no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Câmara Municipal de Manaus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza.

3 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N. 010/2015.

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Fis.: 79

CONTRATO N. 010/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea "e" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.



CONTRATO N. 010/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, nos termos dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- I – solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar sua execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos ou dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.**



CONTRATO N. 010/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta contratação será fiscalizado por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores, que procederá na forma do artigo 73, inciso I e II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser **trocada(s)** ou **reparados** das inconformidades dentro do prazo a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o produto ou serviço que estiver irregular. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou a prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento e na qual estabeleça-se indenização, não caberá à fornecedora ou à prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Câmara Municipal de Manaus apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 0862/2015, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos



CONTRATO N. 010/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da **CONTRATADA** em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:


E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 22 de junho de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADO



MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de
Manaus



PAULO RICARDO DA SILVA GOMES
Tecnolétrica da Amazônia Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1. Leandro Moraes Pinheiro 2. Kátia Regina de O. Deluní
CPF: 000.473.602-05 CPF: 594408212-72

MANAUS, 02 de junho de 2015.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício, resolveu:

1. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus.

RESOLUÇÃO

1. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

2. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

3. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

4. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

5. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

6. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.


MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

MANAUS, 02 de junho de 2015.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício, resolveu:

RESOLUÇÃO

1. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

2. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

3. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

4. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.


LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício.

MANAUS, 02 de junho de 2015.


LUIS HIRAM MORAES NICOLAU, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício, resolveu:

RESOLUÇÃO

1. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

2. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.

3. Autorizar a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos do Edital nº 010/2015, publicado em 15 de maio de 2015.


LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício.

EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 010/2015.
FUNDAMENTO: Processo n. 1296/15
OBJETO: Execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio da Câmara Municipal de Manaus
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: Valor Global de R\$ 704.105,58 (setecentos e quatro mil, cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, pela CMM e o Senhor PAULO RICARDO DA SILVA GOMES, pela empresa TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA. - ME.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 22 de junho de 2015.


MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

